

IRN

Conservatória do Registo Comercial de Viana do Castelo

Rua: Largo Maestro José Pedro, R/C, Viana do Castelo

Tel.: 258 809 830

Email: predial.vcastelo@irn.mj.pt

Relativamente à certidão requisitada sob o nº 370/2025

CERTIFICO

Que o presente documento contendo seis folhas incluindo esta, reproduz, em conformidade com o original, o ato constitutivo e estatutos, tudo respeitante à Associação "EIRA ASSOCIAÇÃO ESPAÇO DE INTERVENÇÃO E REFLEXÃO ATLÂNTICO" NIPC nº 518737209.

Todas as folhas vão numeradas, rubricadas e autenticadas com o selo branco exclusivo desta repartição.

Conservatória do Registo Predial/Comercial Viana do Castelo, 2025-06-17 10:31

O Oficial de Registos,

[Assinatura]

(Rosa Maria Miranda Rodrigues Baganha Figueiredo)

Constituição de Associação

Primeiro: PABLO GONZALEZ LAMAS, divorciado, natural de Espanha, residente em Rua Silvino Andrade da Silva, Número 39, R/C, Benavente, Benavente, contribuinte nº 234465166.

Segundo: FRANCISCO XAVIER PAZ GARZA, casado, natural de Espanha, residente em Rua das Tendas, 0001, P04, Ourense, Espanha, contribuinte nº 292881312.

Que constituem uma Associação que se regerá pelo disposto nos artigos seguintes:

Artigo 1.º

Denominação, sede e duração

1. A associação, sem fins lucrativos, adota a denominação EIRA ASSOCIAÇÃO ESPAÇO DE INTERVENÇÃO E REFLEXÃO ATLÂNTICO, e tem a sede na Rua Silvino Andrade da Silva, Número 39, R/C, Benavente, freguesia de Benavente, concelho de Benavente e constitui-se por tempo indeterminado.
2. A associação tem o número de pessoa coletiva 518737209 e o número de identificação na segurança social 25187372090.

Artigo 2.º

Fim

A associação tem como fim Criar e manter um espaço interdisciplinar independente de reflexão, debate e análise crítica sobre temas contemporâneos. Facilitar a transferência de conhecimento acadêmico e tecnológico entre a Galiza e Portugal para aplicação em inovação social e desenvolvimento sustentável. Promover a integração entre investigação académica e soluções para desafios ambientais, culturais e económicos. Organizar eventos interdisciplinares, incluindo o Encontro Anual EIRA. Fomentar a inovação educacional e métodos pedagógicos interativos. Reforçar a relação entre as variedades galega e portuguesa da língua e suas expressões culturais. Criar redes de intercâmbio entre jovens académicos galegos e portugueses. Apoiar pesquisas colaborativas e conceder bolsas e prémios académicos. Desenvolver projetos de mídia e comunicação para divulgar conhecimento e promover o debate público. Disponibilizar materiais e publicações sob licenças open-source.

Artigo 3.º

Receitas Constituem

receitas da associação, designadamente:

- a) a joia inicial paga pelos sócios;
- b) o produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;
- c) os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das atividades sociais;
- d) as liberalidades aceites pela associação;
- e) os subsídios que lhe sejam atribuídos.

Artigo 4.º

Órgãos

1. São órgãos da associação a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 2 ano(s).

Artigo 5.º

Assembleia geral

1. A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º a 179º.
3. A mesa da assembleia geral é composta por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respetivas atas.

Artigo 6.º

Direção

1. A direção, eleita em assembleia geral, é composta por 3 associados.

2. À direção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, representar a associação em juízo e fora dele.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.
4. A associação obriga-se com a intervenção de um membro da direção.

Artigo 7.º
Conselho Fiscal

1. O conselho fiscal, eleito em assembleia geral, é composto por 3 associados.
2. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os atos administrativos e financeiros da direção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

Artigo 8.º
Admissão e exclusão

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar pela assembleia geral.

Artigo 9.º
Extinção. Destino dos bens.

Extinta a associação, o destino dos bens que integrem o património social, que não estejam afetados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objeto de deliberação dos associados.

Os associados declaram ter sido informados de que devem proceder à entrega da declaração de início de atividade para efeitos fiscais, no prazo legal de 90 dias.

Aos 17 dias do mês de Junho de 2025